

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TAYNA VARGAS SEBASTIÃO

**APOSENTADORIA ESPECIAL: ESTUDO DE CASO EM CONTRIBUINTES
PREVIDENCIÁRIOS RESIDENTES NA REGIÃO DA AMREC.**

CRICIÚMA

2018

TAYNA VARGAS SEBASTIÃO

**APOSENTADORIA ESPECIAL: ESTUDO DE CASO COM CONTRIBUINTES
PREVIDENCIÁRIOS RESIDENTES NA REGIÃO DA AMREC.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientadora: Prof. Esp. Vanessa Mendes Da Agostin Resende

CRICIÚMA

2018

TAYNA VARGAS SEBASTIÃO

**APOSENTADORIA ESPECIAL: ESTUDO DE CASO COM CONTRIBUINTES
PREVIDENCIÁRIOS RESIDENTES NA REGIÃO DA AMREC.**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Artigo Científico.

Criciúma, 06 de dezembro de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Vanessa Mendes Da Agostin Resende - Especialista - (UNESC) - Orientadora

Prof. Júlio Cesar Lopes -Especialista - (UNESC) - Examinador I

Prof. Ângelo Périco - Especialista - (UNESC) - Examinador II

Dedico este trabalho a minha mãe e a minha avó por todo amor, carinho e apoio transmitidos nesta minha trajetória.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que esteve ao meu lado em todos os momentos, protegendo-me, guiando-me, proporcionando saúde e dando forças para concluir mais uma etapa em minha vida.

A minha mãe e minha avó, pela compreensão, por sempre me apoiarem e estarem ao meu lado me dando motivação.

Ao meu namorado pelo apoio, carinho, companheirismo e paciência em todos os momentos.

Aos meus colegas de classe, em especial Ana Paula, Douglas, Felipe, Greice, Heloise e Kedman, que dividiram momentos de muita alegria e aprendizado.

Meu agradecimento especial a minha orientadora Vanessa Mendes Da Agostin Resende, pela dedicação, paciência e por transmitir todo conhecimento necessário para conclusão deste trabalho. Bem como a todos os professores do Curso de Ciências Contábeis da UNESC por compartilharem seus conhecimentos ao longo do curso.

Enfim, agradeço a todos que contribuíram de alguma forma para a conclusão desta etapa.

**“O sucesso é a soma de pequenos esforços
repetidos dia após dia.”**

Robert Collie

APOSENTADORIA ESPECIAL: ESTUDO DE CASO EM CONTRIBUINTE PREVIDENCIÁRIOS RESIDENTES NA REGIÃO DA AMREC.

Tayna Vargas Sebastião¹

Vanessa Mendes Da Agostin Resende²

RESUMO: A aposentadoria especial é um benefício previdenciário concedido aos segurados que desempenham atividade em local de trabalho com exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde. A concessão deste benefício está condicionada aos contribuintes que exercerem trabalho insalubre, perigoso ou penoso durante 15, 20 ou 25 anos, considerando o período de carência de 180 contribuições à Previdência Social. A concessão da aposentadoria especial é repleta de legislações por parte do INSS, pois, no ato do requerimento, o referido órgão público solicita formulários e documentos ao contribuinte. Sendo assim, este estudo apresenta como objetivos quais os procedimentos trabalhistas e burocráticos utilizados pelos profissionais que trabalham em condições prejudiciais à saúde, para a comprovação dos agentes nocivos no ambiente de trabalho. Foi abordado sobre legislação previdenciária com enfoque na aposentadoria especial e os requisitos para comprovação dos agentes nocivos no ambiente de trabalho. A questão norteadora da pesquisa consiste, em como o conhecimento contábil pode contribuir para a comprovação e concessão da aposentadoria especial, foi adotando na elaboração deste artigo, caráter descritivo com abordagem qualitativa e quantitativa através de um estudo de caso. Os resultados apontam que as maiores dificuldades encontradas pelos segurados para concessão da aposentadoria especial é a falta de conhecimento com relação aos aspectos práticos, a ausência de documentação e a burocratização no preenchimento dos requisitos exigidos pelo INSS, levando o indeferimento do mesmo, em alguns casos. Conclui-se que a aposentadoria especial é um direito aos trabalhadores e o conhecimento contábil auxilia no deferimento deste benefício.

PALAVRAS – CHAVE: Legislação Previdenciária. Aposentadoria Especial. Agentes Nocivos.

AREA TEMÁTICA: Tema 05 – Contabilidade Tributária;

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

²Especialista UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

1 INTRODUÇÃO

A aposentadoria especial é um benefício que visa garantir ao segurado uma compensação pelo desgaste resultante do tempo de serviço prestado em condições prejudiciais a saúde ou integridade física. (RIBEIRO, 2009).

Enquanto que, para a aposentadoria por tempo de contribuição o trabalhador deve comprovar 30 anos de contribuição se mulher e 35 anos se homem, já a aposentadoria especial é devida aos 15, 20 ou 25 anos de atividade insalubre, penosa ou perigosa. (RIBEIRO, 2009)

Conforme salienta Martins (2003), a aposentadoria trata-se de um benefício de natureza extraordinária, tendo por finalidade compensar o trabalho do segurado que presta serviços em condições adversas a sua saúde pela redução dos anos trabalhados.

O período de carência exigido pela Previdência Social para este benefício é de 180 (cento e oitenta) contribuições mensais e também a comprovação das atividades prejudiciais à saúde executada pelo trabalhador de acordo com lei nº 8.870/94. Após a edição da Lei nº 9.032/95, a comprovação do trabalho em condições especiais passou a ser efetuada por meio de formulários. (BRASIL, 1995).

A medida provisória nº 1.523/96, da constituição Federal (CF), posteriormente convertida na Lei nº 9.528/97, foi acrescentada ao art. 58, exigindo que a comprovação da exposição do segurado seja feita mediante formulário emitido pela empresa, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho. (BRASIL, 1997).

No § 4º do art. 58, introduziu na legislação previdenciária o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), exigindo que a empresa elabore e mantenha atualizado o PPP, o qual comprova as atividades exercidas pelo colaborador e demonstrar quais delas estão sujeitas a agentes nocivos. (BRASIL, 1997).

Com a Constituição Federal de 1988, à aposentadoria especial foi conferido *status* constitucional, primeiro na redação original do art. 202, inc. II, e depois da Emenda Constitucional (EC) n.º 20/98, no parágrafo primeiro do art. 201, onde atualmente permanece, contudo relata-se com a redação da EC nº 47/2005, que a aposentadoria;

“é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressaltando os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se trata de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em Lei complementar”. (BRASIL, 1988)

Diante deste contexto, têm-se como questão norteadora da pesquisa: Como o conhecimento contábil pode contribuir para a comprovação e concessão da aposentadoria especial?

O objetivo geral deste estudo consiste em verificar quais os procedimentos trabalhistas e burocráticos utilizados pelos profissionais que trabalham em condições prejudiciais à saúde, para a comprovação dos agentes nocivos no ambiente de trabalho. Para atingir o objetivo geral têm-se como objetivos específicos: Caracterizar a aposentaria especial; Apresentar o nível de conhecimento dos contribuintes em relação à comprovação e/ou concessão da aposentadoria especial;

e, demonstrar o quanto o profissional contábil pode auxiliar os contribuintes na comprovação e concessão da aposentadoria especial.

Para ser beneficiado com a aposentadoria especial, é necessário que o empregado tenha trabalhado em condições insalubre, perigosa e penosa, ou seja, prejudiciais à sua saúde, exposto a agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos pelo período determinado para a concessão do benefício. (PRISMA; VIEIRA, 2011).

Para aposentar-se nessa categoria, o contribuinte deve comprovar, por meio de documentos e laudos atestando seu direito, mediante um formulário emitido pela empresa onde laborou o trabalho perante o INSS.

O estudo justifica-se no aspecto teórico, perante os documentos apresentados pelo trabalhador que comprovam o trabalho insalubre, perigoso e penoso, muitas vezes a Previdência social acaba não reconhecendo alguns períodos de contribuição da atividade com exposição a agentes nocivos à saúde, alegando que a atividade do segurado não atende aos critérios para a concessão do benefício, muitas vezes afirmando, falta de documentação necessária para comprovação, a ponto de negar o direito ao benefício. Pela falta de conhecimento e documentações exigidas com base na Lei, como laudos técnicos elaborados por profissionais adequados, tal frustração do contribuinte acaba levando a recorrer pelo direito à aposentadoria especial referente ao tempo de contribuição por meio judicial.

Enfim, pretende-se apresentar os direitos e as obrigações dos contribuintes perante aos benefícios concedidos pela Previdência Social bem como o conhecimento contábil pode auxiliar nos meios de solicitar os mesmos.

Neste sentido Ribeiro (2009) ainda menciona que o segurado não disponha de documentação comprovado a prestação de serviços em condições insalubres, perigosas ou penosas, poderá comprovar a atividade especial mediante ajuizamento de ação ordinária previdenciária, requerente a realização de perícia técnica.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 ORIGEM E EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

Relata Duarte (2003), que historicamente, a aposentadoria especial, de fato, se via inserida como subespécie da aposentadoria por tempo de serviço, tal qual regulava a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) de número 3.807/60, em especial no seu artigo 31. Assim, outras Leis e regulamentos ampliaram e especificaram seu campo de incidência, como, por exemplo, as Leis nº 5.440-A/68, nº 5.890/73 e Decretos nº 53.831/64, nº 72.771/73 e nº 83.080/79.

De acordo com Martins (2003), a evolução histórica da Seguridade Social contou com dois momentos marcantes, na Inglaterra com a Lei de Amparo aos Pobres (*Poor Relief Act*), em 1601, instituiu a assistência Social ao criar a contribuição obrigatória para fins sociais, sob a inspiração de Otto Von Bismarck, e na Alemanha, em 1883, com a criação de vários seguros sociais, com finalidade diminuir os conflitos existentes nas classes trabalhadores, em 1883 foi estabelecido o Seguro-doença.

A Constituição de 1924 do Brasil traz a única referência à seguridade social inscrita no artigo 179, em que se estabelecia a constituição dos socorros públicos (XXXI). Por seu turno o Ato Adicional de 1834, no artigo 10, estipulava a competência das assembleias legislativas para formular sobre as casas de socorros

públicos. Em 22 de junho de 1835, surgiu o Montepio Geral dos Servidores do Estado, no Brasil conhecido como MONGERAL, entidade de previdência privada, que previa um sistema típico de mutualismo, em que por meio do qual, várias pessoas se associam e se cotizando para a cobertura de certos riscos, mediante a repartição dos encargos com todo o grupo. (DUARTE, 2003).

Historicamente a constituição Brasileira de 1891 foi a primeira a pronunciar a palavra “aposentadoria”. Neste contexto Duarte (2003), definindo que a aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação (art.75) da CF. De fato, o benefício era realmente dado, pois não havia outra fonte de contribuição para o financiamento de tal valor.

No estudo de Martins (2003) as entidades e pensões surgiram nos moldes italianos. Cada categoria profissional passava a ter um fundo próprio havia tríplice contribuição: do empregado, do empregador e do governo. O estado financiava o sistema por meio de uma taxa cobrada de artigos importados.

2.2 CONCEITO E FINALIDADE DA APOSENTADORIA

A emenda constitucional nº 20/98, ao dar nova redação ao § 1º do artigo 201 da Constituição Federal, estabeleceu que “é vedada a adoção de requisitos e critérios distintos para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressaltados aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”. Salienta-se que, mesmo anteriormente a esta Emenda Constitucional, já estava previsto no ordenamento jurídico de atividades consideradas insalubres e com redução em tempo de serviço, o que será posteriormente abordado. (BRASIL, 1891).

Na atualidade, há um consenso da doutrina na classificação da aposentadoria especial como espécie do gênero aposentadoria por tempo de contribuição (DUARTE, 2003). Porque, como tal, seu argumento está relacionado ao tempo mínimo de contribuição. Ainda que, ressalta Fortes (2005), seu fato gerador é complexo, exigindo além do tempo de serviço, também a exposição do segurado a agentes nocivos. A finalidade da seguridade social é a cobertura dos riscos sociais, o amparo social mantida por receita tributária ou assemelhada. (DUARTE, 2003).

Na origem, este benefício se aproximava a uma aposentadoria por idade antecipada, já que, como recorda Louzada (2012), a criação do instituto se deu a proposta feita pela Subcomissão de Seguro Social no Anteprojeto da Lei Orgânica da Previdência Social que teve como justificativa o fato de que profissões por sua natureza penosas ou insalubres demandariam idade limite inferior à que, à época, era adotada nos planos de seguro-velhice, por sujeitarem a um desgaste acentuado que no comum das profissões.

2.3 PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Inicialmente, pode-se dizer que princípio é onde começa algo. É o princípio, a origem, o começo, a causa. Princípio de uma estrada seria o ponto de partida. Todavia não é esse conceito geral de princípio que precisamos conhecer, mas o seu significado perante o direito. MARTINS (2003)

2.3.1 PRINCÍPIOS DA SEGURIDADE SOCIAL

Os princípios que regem a seguridade social vêm elencados nos artigos 194 e 195 de CF. Conforme o princípio em destaque, as obrigações da Seguridade Social são pelo dever de abranger o máximo possível de situações existentes, visando dessa forma, a proteção de todos os residentes no Brasil, podendo ser tanto brasileiros quanto os estrangeiros habitantes no país. (BRASIL, 1988)

Relata Duarte (2003), que a universalidade da cobertura e do atendimento: a proteção social deve alcançar todos aos eventos, cuja reparação seja abrangente a todos que necessitem, quanto à previdência social deve ser obedecido também o princípio contributivo.

Referido princípio trata de confiscar tratamento similar a trabalhadores, tanto rurais, quanto urbanos, ocorrendo dessa forma, tratamentos semelhantes no que se refere a benefícios e serviços (uniformidade), para os mesmos fatos garantidos pelo sistema equivalência. (DUARTE, 2003)

A uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais: deverão ser colocados à disposição idênticos benefícios e serviços para os mesmos eventos cobertos pelo sistema. Mencionado princípio busca fixar uma determinada seletividade no que se refere à concessão de benefícios e serviços da Seguridade Social com relação a pessoas que realmente a necessitam, originando uma justa distribuição social. (Martins, 2003).

Pode-se afirmar que para Duarte (2003), a seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços: pelo primeiro princípio (seletividade) o legislador tem uma espécie de mandato, específico com o fim de estudar as maiores carências sociais em matéria de seguridade social, oportunizando que essas sejam priorizadas em relação às demais; pelo segundo (distributividade), após cada um ter contribuído com o que podia, dá-se a cada um de acordo com as suas necessidades.

O *caput* do art. 195 da Constituição Federal/1988 estabelece que “a seguridade social será financiada por toda a sociedade de forma direta e indireta, nos termos da lei, [...]”. Esse princípio garante à proteção social, determinando que todos fossem obrigados a contribuir para o sistema previdenciário; de forma direta com contribuições sociais e de forma indireta, por meio dos impostos. (BRASIL, 1988).

Conforme Martins (2003), o princípio da solidariedade, pode ser considerado um mandado fundamental do direito da seguridade social, previsto tacitamente na constituição, sua origem é prevista na assistência social, em que as pessoas improvisavam uma assistência mutua para alguma finalidade e também com base no mutualismo, de se fazer uma troca como empréstimo ao necessitado.

2.4. APOSENTADORIA ESPECIAL

Segundo a Súmula nº 198 do extinto Tribunal Federal de Recursos (TRF), qualquer estudo sobre a aposentadoria especial e os diversos tratamentos legais, que já lhe foram conferidos não caracteriza a tentativa de conceituá-la. É que sua excepcionalidade está relacionada à sua razão de ser. No entanto, se pelo critério de estrutura, não se observam controvérsias, quanto à sua classificação, de outra parte, substanciais divergências doutrinárias quanto ao risco social protegido e, por conseguinte, à finalidade e ao alcance do benefício.

Na atualidade, há provável consenso da doutrina na classificação da aposentadoria especial. Seu fato gerador é complexo, exigindo, além do tempo de serviço, também a exposição do segurado a agentes nocivos. (FORTES; PAULSEN, 2005)

Para Louzada (2012), a criação do instituto se deu a proposta feita pela Subcomissão de Seguro Social no Anteprojeto da Lei Orgânica da Previdência Social que teve como justificativa o fato de que profissões por sua natureza penosas ou insalubres demandariam idade limite inferior à que, à época, era adotada nos planos de seguro-velhice, por sujeitarem o segurado a um desgaste bem mais acentuado que no comum das profissões.

Descreve Vieira (2010), que tal benefício serviria de indenização social ao segurado pelos danos sofridos em razão do tempo de serviço prestado em ambientes insalubres, penosos ou perigosos. Na mesma linha, Ribeiro (2009) relata que embora associe a compensação ao desgaste resultante do labor havido sob condições adversas.

Por outro lado conceituam o benefício como reparação financeira ao trabalhador sujeito a condições de trabalho inadequadas, para quem a finalidade do benefício de aposentadoria especial é amparar o trabalhador que laborou em condições nocivas e perigosas à sua saúde. (CASTRO; LAZZARI, 2010).

Já para Kertzman (2007) entende que o benefício não atende à lógica da Previdência Social, ao contexto de que “ocorre aqui uma verdadeira troca de saúde por dinheiro, em que o trabalhador corrói a sua saúde e, como forma de gratificação, o Estado e toda a sociedade o ‘premia’ com um benefício até o final da vida”.

Segundo Prisma (2011), alguns autores sustentam que a aposentadoria especial não constitui compensação ou recompensa pelo desgaste, mas uma medida antecipatória, para o risco a que se submeteu o segurado, ao longo da vida laboral, não se transforme em efetivo permanente.

A Súmula n.º 198 do TFR, ainda menciona que a aposentadoria especial, residiria na necessidade de se retirar o trabalhador do ambiente de trabalho nocivo antes de ter a saúde comprometida, devesse ser protegido mediante redução da sua exposição, a período que comprovadamente não danificasse sua saúde.

O argumento parece complementar a afirmação de Vianna (2011), de todo modo, certo é que, hoje, a aposentadoria especial pode ser tida como técnica legislativa, diferenciada de proteção à saúde e à integridade física do segurado. O benefício, no entanto, não exige efetiva afetação da capacidade laborativa e, por isso, não pode ser tomado como reparação financeira por conta das condições especiais do ambiente de trabalho. Também não se prontifica a evitar que a exposição aos agentes nocivos ao longo da vida laboral cause algum prejuízo ao segurado, na medida em que o risco é ínsito ao exercício de qualquer trabalho. Quer parecer, pois, que a aposentadoria especial objetiva tão-só estabelecer a proporção entre a perda da capacidade laborativa, decorrente do exercício de labor em condições normais, com aquele existido sob condições ditas “especiais” - assim predefinidas em razão de critérios médico-estatísticos, o que exigirá, por consequência, tempo de labor menor.

Duarte (2003) descreve a conversão do tempo serviço especial para comum e vice-versa, para o segurado que tiver exercido consecutivamente duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física,

sem completar em qualquer delas o prazo mínimo exigido para a aposentadoria especial, os referentes períodos serão somados após conversão.

Quadro 1- Quadro de conversão do tempo de contribuição de aposentadoria especial para aposentadoria especial

Tempo a converter	Multiplicadores	Multiplicadores	Multiplicadores
	Para 15	Para 20	Para 25
De 15 anos	-	1,33	1,67
De 20 anos	0,75	-	1,25
De 25 anos	0,60	0,80	-

Fonte: Adaptado Art. 70 Regulamento da Previdência Social

Art. 67 da lei 9.032/95, menciona a renda mensal inicial da aposentadoria especial será equivalente a cem por cento do salário de benefício, observado, quanto à data de início do benefício, o disposto na legislação previdenciária. (BRASIL, 2013)

Quadro 2- Quadro de conversão do tempo de contribuição de aposentadoria especial para aposentadoria por tempo de contribuição.

Tempo a converter	Multiplicadores	
	Mulher (para 30)	Homem (para 35)
De 15 anos	2,00	2,33
De 20 anos	1,50	1,75
De 25 anos	1,20	1,40

Fonte: Adaptado Art. 70 Regulamento da Previdência Social

Decreto nº 4.827, de 2003 determina que as regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum, aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período. (BRASIL, 2003)

2.5 MEIO AMBIENTES DE TRABALHO E EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS

Com o advento da Constituição Federal de 1988, a aposentadoria especial sofreu significativa alteração. O *status* constitucional conferido ao benefício veio seguido de mudança em seu conceito, e as noções de insalubridade, penosidade e periculosidade restaram substituídas pela menção a “atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física”, a teor do art. 201, §1º, da CF, em sua redação original. (BRASIL, 1998).

De acordo com Ribeiro (2009), as condições de trabalho que geram direito à aposentadoria especial são comprovadas pelas demonstrações ambientais, que distingam a efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos, que fazem parte das obrigações acessórias dispostas na legislação previdenciária e trabalhista, que se constituem nos seguintes documentos – a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais–PPRA; b) Programa de Gerenciamento de Riscos–PGR; c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria e Construção-PCMAT; d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO; e) Laudo Técnico

de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; f) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP; g) Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT.

2.5.1 INSALUBRIDADE

Historicamente, o Brasil é um dos poucos países a conservar o adicional insalubridade, onde a finalidade é compensar os aspectos de danos à saúde do trabalhador. O Art. 157 da CLT destaca os deveres da empresa com relação à saúde do trabalhador, menciona as empresas têm como compromisso neutralizar ou eliminar os riscos existentes no ambiente de trabalho, protegendo o trabalhador, contudo, prefere-se o pagamento do risco ao invés do investimento na prevenção. O próprio colaborador prefere esta troca, pois é uma das formas de aumentar seu ordenado. (BRASIL, 1943)

Relata Vendrame (2005), que a intensão do adicional de insalubridade é recompensar a probabilidade ou aspecto de danos à saúde do trabalhador. Caso houver efetivamente o dano, acidente ou doença é concedido à indenização civil.

O embasamento legal da insalubridade encontra-se contextualizado pelo artigo 189 da CLT que menciona serão caracterizadas atividades ou operações insalubridade, aquelas que, por sua natureza, condições ou procedimentos de trabalho, sujeitem os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados nas NRs vigentes. (BRASIL, 1943).

Já para Martinez (2000), a insalubridade é conceito amplo, envolvendo circunstâncias ambientes e geradores de distúrbios na higidez do trabalhador. As normas legais tentam definir os limites de tolerâncias, entre os quais: ruído de impacto, exposição ao calor e radiação ionizantes.

De acordo com o artigo 192 da CLT, Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem no grau máximo, médio e mínimo. (BRASIL, 1943).

Descreve Vendrame (2005) que, os agentes como ruídos, calor, radiações não ionizantes, vibrações e umidade se enquadram no grau médio; radiações ionizantes, ar comprimido e poeiras minerais se enquadram no grau máximo. Os agentes químicos, conforme os casos ensejarão insalubridade de grau mínimo, médio ou máximo. Os agentes biológicos somente propiciarão insalubridade de grau médio e máximo.

2.5.2 Periculosidade

A Súmula n.º 198 do TFR, destaca, a periculosidade resulta da exposição ao perigo, inclusão de perigo de morte. Tanto o adicional de periculosidade quanto o de insalubridade não servem para propiciar ao trabalhador um acréscimo na remuneração, mas, tão-somente, indenizá-lo pelo risco ou perigo relacionado à sua atividade, ou seja, o perigo à integridade física, a vida.

O art. 193 da CLT conceitua atividades perigosas “aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado”. (BRASIL, 1943).

Para o TRF da 1ª região, não só tem direito quem se expõe à atividade perigosa, em razão de inflamáveis como quem exerce atividade “desenvolvida em local que tenha tal natureza”.

O Art. 193 da CLT aborda seis espécies taxativas e caracterizadas pela periculosidade:

- Explosivos;
- Inflamáveis;
- Eletricidade;
- Radiações ionizantes;
- Risco de morte/acidente de trânsito;
- Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial. (BRASIL, 1943)

O valor do adicional de periculosidade é de 30% sobre o salário. A NR-16 trata-se de atividades e operações perigosas, especificamente no anexo I sobre explosivos, anexo II sobre inflamáveis, anexo III exposição a roubos ou outras espécies de violência física e entre outros anexos.

2.5.3 Penosidade

A primeira vez que se ouviu falar em trabalho penoso foi na Lei Orgânica da Previdência Social (1960) que previa aposentadoria especial para aqueles que o exercessem. Referida Lei não definia o que considerava penoso nem mesmo o (Decreto nº 52.831/61) que o regulamentou, não obstante, a Lei que promulgou o trabalho penoso foi revogada inexistindo a primeira hipótese (agente perigoso), a exposição não é perigosa ou de periculosidade, igualmente se não completado a segunda condição (contato permanente), também não se caracteriza a periculosidade e, por fim, a condição de risco acentuado, pois sem esta, o acidente não se concretizaria, desta forma, seria um risco sob controle. (BRASIL, 1960)

Em meio a tantos entendimentos, de acordo com Marques (2007), não é fácil especificar o significado da penosidade, embora comuns às funções onde presentes. Podem ser consideradas penosa à atividade produtora de desgaste no organismo, de ordem física ou psicológica, em razão da repetição dos movimentos, condições agravantes, pressões e tensões próximas do indivíduo. Dirigir veículo coletivo ou de transportes pesado, habitual e permanente, em vias com tráfego intenso é exemplo de desconforto causador de penosidade.

As peculiaridades em muitos casos, não deixam sinais visíveis dos desgastes. Os efeitos somem após descanso do trabalhador, restando apenas sequelas pequenas. (MARTINEZ, 2000).

2.5.4 Esocial vinculado a Medicina e Segurança do Trabalho

O art. 196 da Constituição Federal enfatiza que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante, a políticas sociais e econômicas que visam à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação. (BRASIL, 1988)

O art. 157 da CLT incluído pela Lei nº 6.514/77, salienta os deveres da empresa com relação à saúde do trabalhador, cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho, bem como instruir os empregados, através de ordens de serviços, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais. Sendo que a empresa além de cumprir os seus deveres devem facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente. (BRASIL, 1977).

De acordo com o manual eSocial, uma das obrigações a ser enviadas ao eSocial, são os laudos de Segurança do Trabalho e Saúde do Trabalhador, entre eles os laudos PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (regulamentados pela NR7) e PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (regulamentados pela NR9) ambos são obrigatórios pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho desde 1994.

Na legislação, tem-se a NR –12 que traz as normas sobre segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos estabelecem as medidas preventivas de segurança e higiene do trabalho a serem adotadas pelas empresas em relação à instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, visando à prevenção de acidentes do trabalho.

2.6. ÔNUS DA PROVA À EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS

Ao requerente tem se a aposentadoria especial, caberá à comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou a integridade física por meio de formulário emitido pela empresa informando onde o segurado laborou e quais atividades desenvolveram. Sendo preenchido, com base em laudos técnicos, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Por outro lado, quanto ao Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, a Instrução Normativa nº 99, de 2003, determinou que será o único documento exigido do trabalhador para comprovar a efetiva exposição aos agentes nocivos nos períodos trabalhados a partir de 1º de janeiro de 2004. Até essa data, era necessária a apresentação do Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) ou demais demonstrações ambientais: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; Programa de Gerenciamento de Riscos; Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Comunicação de Acidentes do Trabalho. Finalmente, cabe mencionar que a Instrução Normativa nº 99, de 2003, permite a conversão do tempo especial em tempo comum, sendo vedada a conversão do tempo comum em especial, estabelecido no Decreto nº 4.688/2003.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo, primeiramente, será apresentado o enquadramento metodológico do estudo. Em seguida, apresentam-se os procedimentos utilizados para coleta e análise de dados.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

O estudo está delimitado com uma abordagem quantitativa e qualitativa. Os estudos que aplicam uma metodologia quantitativa buscam garantir a precisão dos resultados, por meio de técnicas estatísticas, evitando a distorção de análise e interpretações. Os estudos com metodologia qualitativa descrevem a complexidade de um problema, analisam a interação de certas variáveis, compreendem e classificam processos dinâmicos vividos por grupos sociais.

Ainda Richardson (2006) há autores que não distinguem com clareza métodos quantitativos e qualitativos, por entenderem que pesquisa quantitativa é também, de certo modo, qualitativa. Logo tipo de pesquisa se caracteriza como descritivas, pois será ressaltado as complexidades do processo de pedido de aposentadoria especial, descrevendo-os tramites e problemas encontrados.

A pesquisa caracteriza-se como descritiva, uma vez que retrata a situação das jurisprudências com relação à aposentadoria especial, pesquisados sob os aspectos jurídico, contábil e previdenciário. Para Gil, (1994) essa tipologia permite a definição das características de determinada grupo ou fenômeno ou o estabelecimento de relações variáveis, “[...] uma de suas características mais expressivas está na utilização de técnicas padronizadas de coletas de dados”.

Será realizado o estudo do tipo levantamento, em razão do uso de entrevista para coleta de dados, e documental pela pesquisa em artigos, sites governamentais e jurisprudências. Gil (1999) ainda afirma que, as pesquisas de levantamento de dados, caracteriza-se pelo questionamento de forma direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer. “[...] Abordado do problema estudado para em seguida, mediante, análise quantitativa, obter as conclusões correspondentes aos dados coletados”.

O instrumento que será utilizado para pesquisa constituirá em um questionário. Segundo Beuren (2006) essa técnica torna o entrevistador atuante e possibilita uma maior compreensão da realidade do entrevistado. A amostragem será do tipo intencional que constitui em seleção de amostra baseada em informações representativas da população previamente conhecidas pelo pesquisador.

3.2 PROCEDIMENTOS DE COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Com o objetivo de apresentar os tramites e dificuldades encontradas pelos segurados de Criciúma e região na comprovação da aposentadora especial foi elaborado e aplicado um questionário, com 27 questões, sendo todas as questões fechadas. Para Gil (1996) a interrogação direta, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado.

O questionário foi dividido em 5 seções, sendo 1- Perfil do beneficiário, 2- Ambiente de trabalho, 3- Conhecimento sobre aposentadoria especial, 4- Conhecimento sobre a comprovação da aposentadoria e 5- Requerimento para comprovação, atingindo o principal objetivo do presente trabalho.

Este estudo foi aplicado em 11 contribuintes residentes em Criciúma-SC e região. Foi realizada uma breve pesquisa das principais categorias sindicais com incidência de insalubridade, periculosidade e penosidade. Entrando em contato com os sindicatos, com intuito de entrevistar os segurados, através do sindicato dos

ceramistas foi realizado contato com um advogado previdenciário, especialista no ramo de aposentadoria especial, onde o mesmo se dispôs a contribuir com a pesquisa, indicando alguns segurados. Foi realizado o contato com os segurados e entregue os questionários pessoalmente pela pesquisadora nos dias 6 a 20 de outubro de 2018. Sendo que dos 20 selecionados para a aplicação do estudo apenas 11 segurados se dispuseram a responder a pesquisa.

Posteriormente a coleta de dados teve-se uma análise, abordada de forma qualitativa e de certa forma também quantitativa, as respostas foram transcritas para planilha eletrônica Microsoft Excel para tabulação e análise de dados. Os resultados obtidos são tratados e apresentados por meio gráfico e de forma descritiva.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo apresenta-se os resultados obtidos, por meio de entrevista com segurados, assim como a análise dos dados.

4.1 ANÁLISE DOS DADOS

4.1.2 CARACTERÍSTICA DO BENEFICIÁRIO

O questionário como mencionado nos procedimentos para coleta e análise de dados, está dividido em cinco seções.

Esta seção aborda as características dos segurados, a primeira questão trata-se da faixa etária dos respondentes.

Figura 1 – Faixa etária



Fonte: Elaborado pela autora (2018)

Conforme ilustrado na figura 1, 9% possuem a idade entre 36 a 45 anos e 91% acima de 45 anos. Sendo que de acordo com Lei, não há uma idade mínima para se aposentar nesta categoria, apenas comprovar 180 contribuições e comprovar a exposição a agentes nocivos à saúde.

Logo após foi questionado sobre o gênero, sendo que 100% correspondem ao sexo masculino.

O próximo questionamento tratava-se de cidade onde os entrevistados residem, sendo que 50,00% residem em Criciúma e 50,00% residem em outra localidade nas proximidades de Criciúma.

Em relação à escolaridade dos entrevistados obteve-se resultado variável, com grande predominância de, 36,36% possuem apenas ensino fundamental incompleto, 18,19% ensino fundamental completo, 27,27% ensino médio completo, 9,09% ensino médio incompleto e 9,09% ensino superior. Com essas variáveis, de nível de escolaridade baixo, gera falta de conhecimento, se vê a necessidade de um profissional para auxiliá-los nos trâmites administrativos.

Quando perguntado com relação ao ramo profissional dos entrevistados.

Figura 2 – Ramo profissional



Fonte: Elaborado pela autora (2018)

Conforme ilustrado na figura 2, 36,37% trabalharam em carbonífera, 27,27% em indústria, 18,18% cerâmica e 18,18% metalúrgica.

Quando perguntado tempo que trabalhou ou trabalha na empresa, 9,09% responderam que trabalha de 6 a 10 anos, isto é este contribuinte ainda não cumpriu o requisito de no mínimo 15 anos de atividade insalubre, perigosa ou penosa e 90,91% responderam que trabalharam acima de 15 anos na empresa sendo que atualmente estão aposentados na categoria especial, devido aos anos trabalhados.

4.1.2 DADOS DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

Esta segunda seção traz os dados do meio ambiente de trabalho dos entrevistados, peça chave para comprovação de exposição a agentes nocivos. O primeiro questionamento trata-se de a empresa possui (a) setor de Recursos Humanos interno ou terceirizado? Sendo que ficou confirmado que 100% das empresas, possuem setor interno. Acredita-se que esse número se dá pelo fato de que ambas as empresas serem de grande porte, sendo que é fundamental o setor nas dependências da empresa para obter informação de forma rápida devido à demanda de funcionários.

Quando perguntado aos entrevistados, a empresa possui (a) um colaborador com o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho ou é terceirizado? 90,91% responderam que possuem um colaborador interno e 9,09% responderam que colaborador é terceirizado. Acredita-se que esse número se dá, de acordo com o quadro II da NR 4 a partir de 50 empregados poderá a empresa estar sujeita a

constituição do SESMT, dependendo do seu grau de risco. Igualmente, os profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão ser empregados da empresa.

Os entrevistados responderam que 100% das empresas onde trabalharam possuíam os Laudos Técnicos atualizados, como o LTCAT, PPRA, PCMSO entre outros exigidos nas NR's vigentes. Acordo com Norma Regulamentadora nº 9 da Portaria nº 3.214/78 do MTE e dever do empregador elaborar e manter os atualizados.

Quando perguntados o cargo que ocupava tem a incidência de periculosidade e/ou insalubridade? Obteve-se 100% de resposta sim, ficou evidente que os beneficiários tinham conhecimento que trabalhavam expostos a agentes prejudiciais a saúde.

Logo após foi perguntado, na atividade que exerce você esta(va) exposto a quais tipos de agentes? 23,53% responderam que trabalhavam expostos a agentes químicos, 52,95% a agentes físicos e 23,52% agentes biológicos. Apenas para ressaltar a pergunta trata-se de múltipla escolha.

Para obter maior compressão sobre o meio ambiente de trabalho, foi perguntado com quais desses agentes insalubres você trabalha ou já trabalhou? Onde foram citados alguns agentes insalubres com opção de múltipla escolha, 33,33% ruído, 20,00% calor, 20,00% frio, 3,33% eletricidade e 23,34% agentes químicos (graxa, tintas, combustível).

Perguntados a empresa que você trabalhava fornecia EPI – Equipamento de Proteção Individual controla e cobra o uso? Responderam semanalmente 9,09% dos entrevistados, mensalmente 81,82% e não fornece 9,09%, sendo que esta resposta é preocupante, pois é dever da empresa fornecer equipamentos de proteção sendo determinado por uma norma técnica chamada NR 6, que estabelece que os EPIs sejam fornecidos de forma gratuita ao trabalhador para o desempenho de suas funções dentro da empresa.

Perguntados quais agentes nocivos estão presentes no seu meio ambiente de trabalho? 62,50% responderam que há uma predominância de insalubridade e 37,50% expostos a periculosidade. Vale ressaltar que esta era uma pergunta de múltipla escolha, sendo há segurados que trabalharam expostos a dois agentes.

4.1.3 NIVEL DE CONHECIMENTO SOBRE APOSENTADORIA

No que diz a respeito sobre conhecimento de quais documentos são necessários para comprovar a aposentadoria? Obteve-se resposta sim de 63,64% dos entrevistados, 18,18% responderam que possuem conhecimento parcial e 18,18% responderam que não possuem conhecimento. Isto é, muitos contribuintes solicitam o pedido de aposentadoria junto à previdência social, sem ter conhecimento e instruções adequadas. Falta de documentação é um fator que leva a negação do pedido.

Outro questionamento foi em relação ao conhecimento das regras para aposentadoria especial? 45,45% responderam sim, 36,37% responderam não e 18,18% parcialmente. Esta pergunta leva em consideração o mesmo fator das respostas anteriores. É de extrema importância o auxílio de uma profissional com conhecimento previdenciário para seguir as regras e evitar desgaste da negação do pedido devido a falta de documentação.

Foi questionado se o contribuinte conhece alguém que trabalhou na mesma empresa que você e conseguiu aposentadoria Especial? Obteve-se resposta de 36,37% Sim, no primeiro pedido, 45,45% Sim, mas judicialmente e 18,18% não conhece. Obteve uma predominância na resposta de Sim, mas judicialmente, acredita-se que esta resposta se dá devido a uma consequência das duas perguntas acima, falta de conhecimento.

Perguntados se você já foi testemunha de algum colega em um processo judicial de Aposentadoria Especial? 100% dos entrevistados responderem não.

4.1.4 NIVEL DE CONHECIMENTO SOBRE COMPROVAÇÃO APOSENTADORIA

Esta seção aborda sobre o conhecimento dos contribuintes sobre os meios de comprovação da aposentadoria. Quando perguntados você tem conhecimento da possibilidade de conversão do tempo de serviço especial para tempo comum vice e versa? Grande maioria dos entrevistados 63,64% responderam sim, 18,18% responderam que não e 18,18% parcialmente. O art. 70 do Regulamento da Previdência enfatiza, a conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a quadro 2 ilustrado. (Decreto nº 4.827, de 2003).

Você já trabalhou exposto a agentes nocivos sem registro na carteira? 9,09% afirmaram que sim, 36,36% responderam não sei e 54,55% que não. Trabalho com registro na CTPS é indispensável, o art. 47 CLT regulamenta as penalidades para trabalho sem registro na CTPS.

Você tem conhecimento do reconhecimento da aposentadoria especial até 28.abr.1995, por meio da prova emprestada (processo de um colega) desde que comprovado o período de labor igual ao do processo originário? 18,18% dos entrevistados responderam que sim, 18,18% responderam que parcialmente e 63,64% responderam que não. Para instrução da justificativa administrativa, são necessários no mínimo 03 e no máximo 06 testemunhas idôneas.

Você tem conhecimento dos meios de comprovação da atividade especial exercida, em empresa que esteja extinta, inapta, baixada ou cancelada? 27,27% dos entrevistados responderam que sim, 9,09% responderam que parcialmente e 63,64% responderam que não. Caso a empresa esteja extinta, sem possibilidade de fornecer o PPP, mas o segurado possui cópia do LTCAT ou outro documento ligado a exposição aos agentes nocivos, poderá ser realizada a Justificativa administrativa.

Você tem conhecimento sobre a importância dos formulários e programas para comprovação da atividade especial, bem como PPP, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)? 54,55% dos entrevistados responderam que sim, 36,36% que parcialmente e 9,09% que não. Estes documentos são de extrema importância para análise da comprovação da atividade especial.

4.1.5 DO REQUERIMENTO E COMPROVAÇÃO APOSENTADORIA

No que diz a respeito sobre requerimento e comprovação, foi perguntado você tem conhecimento do enquadramento como atividade especial, até 28.abr.1995 através da categoria profissional? 27,27% responderam que sim, 27,27% responderam que parcialmente e 45,46% responderam que não. De acordo com a Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, era possível o enquadramento da atividade como especial com base na categoria profissional a qual pertencia o segurado.

Quando perguntados você já observou divergências nos formulários preenchidos emitidos pelas empresas? Grande maioria 45,46% respondeu que sim, 36,36% responderam que não sabem e 18,18% que não.

Você encontrou falta de orientação e instruções por parte do INSS? Houve uma predominância de 73,73% de entrevistado que respondem que sim e 27,26% responderam que não.

Você se deparou com demora no parecer ao dar entrada no pedido de concessão da aposentadoria? 54,55% responderam que sim e 45,45% responderam que não.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aposentadoria especial é um benefício protetivo, que visa compensar o contribuinte que devido às condições de trabalho, sofre um desgaste físico maior durante a sua vida laboral.

A comprovação é um elemento essencial para garantir o reconhecimento da atividade exercida em condições especiais. Conhecer todos os meios de prova permitidos e formas de comprovação, tanto na esfera administrativa ou judicial, acelera o deferimento do benefício.

A legislação previdenciária é bastante burocrática, extensa e com grandes alterações nas legislações. Diante disso, cabe aos servidores do INSS, em consenso e com seus conhecimentos administrativos, nortear, sugerir e solicitar os meios de provas necessários ao reconhecimento da atividade especial.

Comtemplar todas as provas necessárias no processo administrativo é essencial, permite a comprovação rápida do direito do segurado. Com os resultados obtidos na pesquisa com os segurados o impasse surge na fase inicial do processo.

O segurado enfrenta situações como a demora na execução dos atos administrativos. Além disso, a interpretação das normas é de forma taxativa, dando prevalência a Decretos, Medidas Provisórias, Instruções Normativas, emendas constitucionais e entre outras.

Dificultando a compressão do contribuinte que não está preparado, não possui habilidade para lidar com leis, documentos e demais burocracias necessárias para o entendimento e reconhecimento da aposentadoria.

A proposta deste estudo consistiu em verificar quais os procedimentos trabalhistas e burocráticos utilizados pelos profissionais que trabalham em condições prejudiciais à saúde, para a comprovação dos agentes nocivos no ambiente de trabalho.

Com relação ao objetivo geral, para a comprovação da aposentadoria especial, os trabalhadores em atividade especial devem apresentar documentos burocráticos comprobatórios ao benefício, bem como o PPP, LTCAT, PCMSO, juntamente com a CTPS comprovarão o direito ao aposento. Notou-se que os documentos que comprovam direito ao benefício muitas vezes incompletos ou

desatualizados, as empresas por onde trabalhou o segurado dificultam a entrega da cópia de laudos que originam as informações de documentos comprobatórios à aposentadoria especial e o processo de avaliação do requerimento do benefício é lento.

No que tange ao primeiro objetivo específico, caracterizar a aposentaria especial, abordou-se a legislação previdenciária, com ênfase na aposentadoria especial, apresentou inúmeras alterações legislativas ao longo dos anos.

Quanto ao segundo objetivo específico, apresentar o nível de conhecimento dos contribuintes em relação à comprovação e/ou concessão da aposentadoria especial; observou-se que o entendimento da legislação da aposentadoria especial é extremamente burocrático e de difícil compreensão, sendo assim origina diferentes entendimentos.

Referente ao terceiro objetivo específico constatou-se, que o conhecimento contábil do profissional envolvido no processo de concessão de aposentadoria é de suma importância para obtenção de maior entendimento da legislação e de toda documentação necessária. Assim obtendo sucesso no desenvolvimento burocrático das documentações de forma mais eficaz.

Com o estudo realizado foi possível identificar a necessidade ainda do profissional especializado na área para o deferimento da concessão da aposentadoria. Sendo que o conhecimento dos segurados no que tange aos procedimentos burocráticos ainda não são suficientes para que caminhem sozinhos neste processo.

Por fim, recomenda-se para pesquisas futuras a análise da concessão de aposentadoria relacionada a outros ramos de atuação, visando identificar se o conhecimento contábil nesta área esta mais presente do que a área de atuação estudada. Recomenda-se também que o estudo seja realizado novamente, caso os projetos de reforma previdenciária entrem em vigor, com o intuito de identificar a redução da burocratização bem como as contribuições que o profissional contábil poderá agregar ao estudo.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal do Brasil. Brasileira**, DF: senado Federal, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/1996-2000/1523.htm> Acesso em 17 nov. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal do Brasil. Brasileira**, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1950-1969/13807.htm> Acesso em 17 nov. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal do Brasil. Brasileira**, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/1950-1969/L5440a.htm> Acesso em 17 nov. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal do Brasil**. Brasileira, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d53831.htm. > Acesso em 01 mai. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal do Brasil**. Brasileira, DF: Senado Feral, 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D72771.htm Acesso em 17 nov. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal do Brasil**. Brasileira, DF: Senado Feral, 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D83080.htm > Acesso em 17 nov. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal do Brasil**. Brasileira, DF: Senado Feral, 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm > Acesso em 17 nov. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição Federal do Brasil**. Brasileira, DF: Senado Feral, 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8870.htm#art2 > Acesso em 17 nov.. 2018

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei N.º 5.452, DE 1º de Maio de 1943. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6514.htm > Acesso em 17 nov. 2018

BRASIL. Jurisprudência. **Tribunal Regional Federal da 4ª Região**. Disponível em < <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/busca?q=S%C3%BAmula+n%C2%BA+198+do+E.+extinto+TFR> > Acesso em 17 nov. 2018.

BEUREN, Ilse Maria et. al.. **Como elaborar trabalhos monográficos de contabilidade**. 3.ed. São Paulo: Atlas S.A., 2006.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 12. ed. Florianópolis: Conceito, 2010.

CONTEUDO JURIDICO, **Aposentadoria Especial**. < www.conteudojurico.com.br > Acesso em 17 de nov. 2018

DUARTE, Marina Vasques, **Direito previdenciário**. Porto alegre: verbo Jurídico, 2003. 152p. (serie: Concursos).

FREUDENTHAL, Sergio Pardal. **Aposentadoria especial**. São Paulo: Editora LTR, 2000. 151 p. ISBN 8573227753.

FORTES, Simone Barbisan; PAULSEN, Leandro. **Direito da Seguridade Social: prestações e custeio da previdência, assistência e saúde**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 200.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1996.

JUSBRASIL, **Súmula 33 do TRF da 1ª Região**. < <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/1195349/sumula-33-do-trf-da-1-regiao> > Acesso em 11 de Dez. 2018

KERTZMAN, Ivan. **Curso Prático de Direito Previdenciário**. 3. ed. Salvador: Jus Podium, 2007.

LOUZADA, L. M. G. **Aposentadoria Especial: Técnica, Ficção ou Arbitrariedade?** In: Temas Aprofundados AGU. Salvador: Juspodivm, 2012.

MARCELO, Fernando Vieira. **Aposentadoria Especial**. Leme: Mizuno, 2011. p. 32.

MARTINEZ, Wladimir Novaes, **Aposentadoria especial**. 3. Ed.- são Paulo: LTr, 2000.

MARTINS, Sérgio Pinto, **Direito da seguridade social**. 19. Ed.-São Paulo: atlas, 2003.

RIBEIRO, Maria Helena Carreira Alvim. **Aposentadoria especial: regime geral da previdência social** - 3. ed. rev. e atu / 2009 - (Livros).

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

Revista da AGU – **A sumula nº 198 de TRF em Face do atual regramento da aposentadoria Especial**. – Número 35 - Brasília-DF, jan./mar. 2013. Disponível em: www.agu.gov.br/page/download/index/id/14846762. Acesso em: 14 de Novembro de 2018.

VENDRAME, Antônio Carlos, **Gestão do risco ocupacional: o que as empresas, precisam saber sobre insalubridade, periculosidade, PPRA, PPP, LTCAT, entre outros documentos legais**. 1. Ed. – São Paulo: IOB-Thomson, 2005.

VIANNA, João Ernesto Aragonés. **Curso de Direito Previdenciário**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.